

DEPARTAMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
(BRASIL SUB COM  
ATIVIDADE DE MERGULHO  
COMERCIAL)  
PR N. 020/2021**

## IMPUGNAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

A BRASIL SUBCOM ATIVIDADE DE MERGULHO COMERCIAL empresa devidamente cadastrada junto a MARINHA DO BRASIL- FCEM nº 401-BSCCAM-046-2008 a qual com grande interesse em participar desta licitação vem através deste solicitar a impugnação do referido certame baseado na irregularidade abaixo;

**Anexo I:**

**Item 24:**

**PAGINA 35/36:**

Sub item 24.2.13 -A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato o certificado Professional Association of Diving Instructors (Padi) de cada mergulhador profissional que for executar os serviços antes da prestação do serviço;

Segundo as normas da Marinha do Brasil, órgão competente que legisla e regula sobre as atividades de mergulho no Brasil, toda empresa de mergulho comercial deve estar registrada na MARINHA DO BRASIL – DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, e seguir as regras constantes na NORMAN 15 da mesma.

**BRASIL SUB COM**  
Atividade de Mergulho Comercial







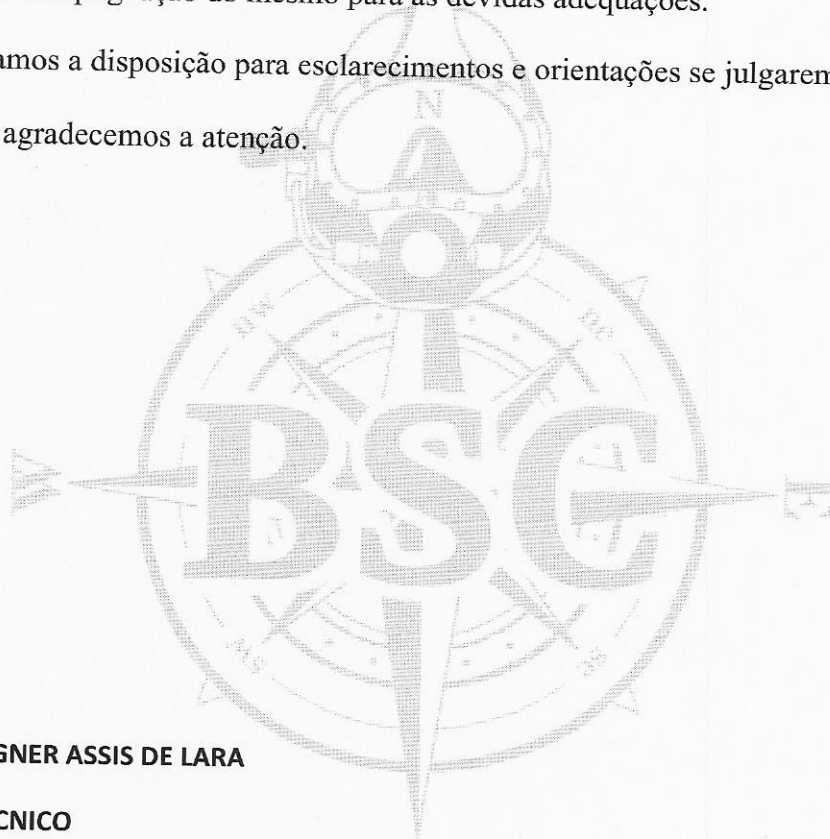
**BRASIL SUB COM**  
Atividade de Mergulho Comercial

O referido edital solicita a apresentação de documentação de mergulhador recreativo, "Professional Association of Diving Instructors (Padi)", e equipamentos para mergulho recreativo além de não solicitar o registro da empresa junto a Marinha e tão menos os certificados de homologação e vistoria anual dos equipamentos utilizados para a atividade, conforme norma descrita na Norman 15.

Baseado na formulação do edital em desacordo com a legislação nacional existente, solicitamos a impugnação do mesmo para as devidas adequações.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos e orientações se julgarem necessária.

Sem mais agradecemos a atenção.



**HERON WAGNER ASSIS DE LARA**

**DIRETOR TECNICO**

Sorocaba 28 setembro de 2021

**BRASIL SUB COM**  
Atividade de Mergulho Comercial



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços subaquáticos em águas rasas, serviço de mergulho para retirada de detritos, inspeção dos bombeadores de sucção de água bruta do Rio Cuiabá e inspeção de reservatórios de água, dentro do município de Várzea Grande – MT, nas dependências desta autarquia (captação velha, balsa de captação nova e Reservatórios), para atender a demanda deste Departamento de Água e Esgoto.

O **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG**, neste ato representada por sua Pregoeira, designada pela portaria nº 030/2021, de 19/01/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, em 21/01/2021, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, ao Ato Convocatório do Pregão em epigrafe, interposto pela empresa **BSC - BRASIL SUB COM ATIVIDADE DE MERGULHO COMERCIAL**, apresentar suas razões para ao final decidir como segue:

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial nº 018/2021 apresentado pela empresa **BSC - BRASIL SUB COM ATIVIDADE DE MERGULHO COMERCIAL**, que em síntese atacou o instrumento convocatório com suas devidas fundamentações no que tange aos seguintes pontos:



a) Referido edital solicita a apresentação de documentação de mergulhador recreativo, “Professional Association of Diving Instructors (Padi)”, e equipamentos para mergulho recreativo além de não solicitar o registro da empresa junto a Marinha e tão menos os certificados de homologação e vistoria anual dos equipamentos utilizados para a atividade, conforme norma descrita na Norman 15.

É o relatório, posso as demais questões de análise.

## **2. DAS PRELIMINARES**

### **2.1. DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnante apresentou sua petição com a devida qualificação e assinada, de forma clara e objetiva, apontando as supostas falhas e irregularidades, em conformidade com o item 7 do Edital e da norma pátria vigente.

### **2.2. DA TEMPESTIVIDADE**

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via e-mail, através do endereço eletrônico [licitacaodae@gmail.com](mailto:licitacaodae@gmail.com), no dia 29/09/2021, portanto, dentro dos ditames impostos pelo item 7.1 e seguintes do instrumento convocatório;

### **2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Observa-se que a petição de impugnação do instrumento convocatório foi devidamente instruída com a fundamentação de fatos e de direito, estando apta portanto a atacar o instrumento convocatório do certame.

### **2.4. DOS PEDIDOS**

Ao final a impugnante requer que seja feita as devidas adequações ao instrumento convocatório.

### 3. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Superada a fase introdutória, passamos ao mérito.

Diante dos argumentos e da fundamentação apresenta pela empresa impugnante a Pregoeira em conjunto com Comissão Permanente de Licitação do DA/EG, passará a discorrer quanto aos pontos atacados pela impugnante, afim de elucidar os fatos e direito impugnados;

No que tange ao seguinte ponto atacado:

O referido edital solicita a apresentação de documentação de mergulhador recreativo, "Professional Association of Diving Instructors (Padi)", e equipamentos para mergulho recreativo além de não solicitar o registro da empresa junto a Marinha e tão menos os certificados de homologação e vistoria anual dos equipamentos utilizados para a atividade, conforme norma descrita na Norma 15.

Em sua exordial a impugnante, fundamenta o ataque ao instrumento convocatório alegando que no mesmo não consta a exigência de registro das empresas licitantes junto a marinha, e s certificados necessários ao desenvolvimento profissional da pratica dos serviços ora licitados.

No entanto a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe de apoio, informa que existe a seguinte exigência no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**12. Da Documentação Específica para a prestação de Serviço:**

**12.1. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato Certificado de Segurança do Sistema de Mergulho (CSSM) dentro do prazo de validade expedido em nome da empresa solicitante do cadastramento, onde conste a profundidade máxima de trabalho, apresentando no verso o endosso referente à vistoria anual (quando aplicável). O Certificado de Segurança do Sistema de Mergulho (CSSM) deve ser emitido por uma SC (sociedade classificadora) reconhecida**



**pela DPC (Diretoria de Portos e Costas) para certificar Sistemas de Mergulho;**

**12.2. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato Ficha de cadastramento de Empresa de Mergulho (FCEM) vigente, que atesta o cadastramento da Proponente junto a Autoridade Marítima (AM) expedido pela Diretoria de Portos e Costas – DPC. (Grifou-se)**

Ante o exposto a Pregoeira em conjunto com a equipe de apoio entende que não assiste razão a impugnante, haja vista que consta no instrumento convocatório a exigência que a empresa apresente certificados emitidos junto a Marinha do Brasil, certificados estes que inclusive são exigidos na NORMAM – 15/DPC.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a impugnação apresentada pela empresa **BSC - BRASIL SUB COM ATIVIDADE DE MERGULHO COMERCIAL** foi **CONHECIDO** e no mérito foi **JULGADO IMPROCEDENTE**, conforme fundamentação supra citada, permanecendo inalterado o instrumento convocatório, mantendo-se o dia da abertura da sessão do certame,

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, do formalismo moderado e da vinculação ao instrumento convocatório, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2021.



**EVANILZE VALEIDE DA SILVA**  
**PREGOEIRA - DAE/VG**